



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 030/2025



Protocolo: 060899



20/01/2025 15:49
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 30 /2025

**INSTITUI A POLÍTICA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
DOS DIREITOS DA PESSOA
COM FIBROMIALGIA NO
MUNICÍPIO DE BETIM.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Betim.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, após avaliada por médico, possua através de laudo o diagnóstico da enfermidade.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – o atendimento multidisciplinar, realizado por profissionais especializados;

II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;

III – a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia;

V – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI – o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Betim, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional; e

VII – a atualização anual, sempre na semana do dia 12 de maio, dos dados referentes a pessoas com fibromialgia no Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º A pessoa com Fibromialgia não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo de sua doença.

Parágrafo Único. É garantida à pessoa com fibromialgia que trabalhe na iniciativa privada ou no setor público, a sua ausência, desde que seja para comparecimento em consultas, realização de exames ou tratamentos de forma irrestrita, comprovado através de declaração de comparecimento, atestado médico e/ou assemelhados, ficando vedada qualquer restrição por parte do empregador ou superior hierárquico.

Art. 4º As pessoas que sofrem de fibromialgia serão consideradas pelo município como possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no âmbito do Município de Betim.

Art. 6º São direitos da pessoa com Fibromialgia:

I - garantia de oferta de tratamento imediato, através de centros especializados;

II - acesso gratuito aos medicamentos solicitados pelos profissionais de saúde;

III - acompanhamento social, psicológico e psiquiátrico para seus familiares ou responsáveis, objetivando o equilíbrio emocional e estabilidade familiar para proporcionar um ambiente seguro e estimulante ao acolhimento da pessoa com fibromialgia;

IV - acesso às práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas à sua particular condição de saúde;



V - atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços;

VI - a permanência, em tempo integral, de um acompanhante durante o internamento em hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), maternidades e demais instituições da rede pública e privada de saúde, podendo tal direito ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário;

VII - Fica permitido às pessoas com fibromialgia estacionar nas vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas áreas de estacionamento de uso público e de uso privado coletivo no âmbito do Município de Betim.

VIII - Fica garantido assento preferencial no transporte coletivo às pessoas com fibromialgia no que apresentem o cartão de prioridade do fibromiálgico emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Executivo Municipal, bem como com parceria público-privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos voltadas ao tema da fibromialgia legalmente constituídas.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar centros de referência para tratamento multidisciplinar das pessoas com fibromialgia.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o que for necessário para implementação desta Política Pública.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 03 de janeiro de 2025.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE

Justificativa:

O presente projeto de lei tem objetivo de estabelecer diretrizes para a política de proteção dos direitos da pessoa com fibromialgia, incluindo atenção integral à saúde, participação da comunidade, estímulo à formação de profissionais especializados, acesso a práticas terapêuticas integrativas e complementares, e identificação da pessoa com fibromialgia através de carteira própria.

A fibromialgia afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Ela causa dor e fadiga generalizadas, além de outros sintomas, como problemas de sono, rigidez muscular, dores de cabeça, ansiedade, depressão e problemas de memória ou concentração. Ainda não se sabe exatamente o que causa a fibromialgia, mas acredita-se que fatores como genética, infecções, lesões físicas ou emocionais e estresse podem desempenhar um papel importante.

Em resumo, a fibromialgia é uma doença crônica que afeta muitas pessoas em todo o mundo. Embora ainda não haja cura, existem tratamentos que podem ajudar a aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. A fim de garantir que todos os pacientes com fibromialgia tenham acesso igualitário ao tratamento necessário para gerenciar sua condição, propõe-se que o município forneça tratamento adequado e acessível para todos os pacientes com fibromialgia, incluindo medicamentos, terapias, acompanhamento médico e outros recursos necessários.

Além disso, o projeto de lei também visa promover a conscientização sobre a fibromialgia, a fim de aumentar a compreensão da doença e reduzir o estigma em torno dela. Isso inclui a promoção de campanhas de conscientização, a educação de profissionais de saúde sobre a doença e a promoção do acesso a informações confiáveis sobre a fibromialgia para pacientes e suas famílias.

É importante destacar que existem diferentes especialidades médicas que podem ajudar no tratamento da fibromialgia, como reumatologistas, neurologistas, fisiatras, psiquiatras e psicólogos. Cada paciente pode precisar de uma abordagem individualizada, dependendo dos sintomas apresentados e das necessidades específicas. Portanto, é fundamental que os pacientes com fibromialgia tenham acesso a uma equipe multidisciplinar de saúde que possa ajudá-los a gerenciar sua condição de forma eficaz.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

